

Juizado não vê provas de pagamentos excessivos e afasta dívida

26/08/2024

Como o ato administrativo não apontava quais valores foram recebidos em excesso pela autora, o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Goiânia afastou uma cobrança de R\$ 20,2 mil feita pela prefeitura a uma servidora pública temporária e condenou o município a pagar R\$ 17,5 mil em verbas rescisórias, sem descontos.

A autora contou que recebeu a cobrança após o fim do seu contrato temporário, quando fez um pedido administrativo para o pagamento das verbas rescisórias. Ela alegou que a cobrança se referia a valores recebidos de boa-fé.

O advogado **Eurípedes Souza**, que defendeu a autora, apontou a falta de elementos que comprovassem a existência da dívida. Segundo ele, a prefeitura apenas apresentou uma conta não justificada de que a servidora devia mais do que o acerto a que tinha direito de receber.

O projeto de sentença foi elaborado pelo juiz leigo Lucas Coutinho Borin e, mais tarde, homologado pela juíza Flávia Cristina Zuza. Segundo eles, o despacho que ordenou a inscrição dos R\$ 20,2 mil em dívida ativa não permitia concluir pela existência do débito.

A sentença indicou que, na ficha financeira, não constavam os valores supostamente recebidos a mais pela autora. A prefeitura apenas alegou a existência da dívida.

Ou seja, não era possível verificar quais foram os valores recebidos a mais. De acordo com a decisão, houve “manifesta ausência de motivação no ato administrativo”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5444571-81.2024.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-26/juizado-nao-ve-provas-de-pagamentos-excessivos-e-afasta-divida/>

